

CARTÕES AMARELOS

TEMPO	1T/2T	Nº		EQUIPE	CP
—	—	—		— N —	—
			CD(—):		
—	—	—		— N —	—
			CD(→):		
—	—	—		— N —	—
			CD(←):		
—	—	—		— N —	—
			CD(←):		
—	—	—		— N —	—
			CD(←):		
—	—	—		— N —	—
			CD(←):		
—	—	—		— N —	—
			CD(←):		
—	—	—		— N —	—
			CD(←):		

(*) Observações referentes aos códigos: CP: Código principal do CA conforme tipificações definidas pelas regras do jogo.
 CD: Código detalhado: Quando necessário, o árbitro deverá inserir o CD e expor os motivos do CA.
 Vide Exemplos nas páginas 5 e 6

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na mesma ordem utilizada para advertências, ou seja, período (1T/2T), minutos, código da expulsão, nº do jogador, equipe e os motivos. A descrição deve ser objetiva e os motivos expostos de forma clara. Outras anormalidades devem ser mencionadas, tais como: estado das instalações (árbitros e jogadores), gramado, iluminação, conduta dos jogadores, integrantes das comissões técnicas, atuação dos gandulas, do público, policiamento, serviço médico, inclusive ambulância, segurança. Informar quando não ocorrer pagamento das despesas da arbitragem e outros fatos dignos de registros. Se houver necessidade de complementar este relatório elaborar documento adicional e enviar como anexo.

- PARTIDA NÃO REALIZADA POR MOTIVO DE DECISÃO JUDICIAL INTERDITANDO O ESTÁDIO. RELATÓRIO ANEXO

SSS

ASSINATURAS

Cidade: BARA DO BARRAS Data: 10/02/2018 Árbitro: 

AA1: Dionísio M Lima AA2: doedilson r. de oliveira Inspetor: _____

4º Ar: Leonardo Nouzenatto Del. Local: Laipol Nunes



FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

SÚMULA E RELATÓRIO DA PARTIDA

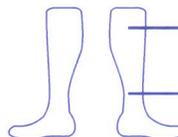
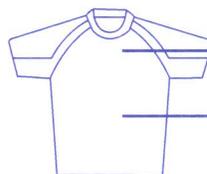
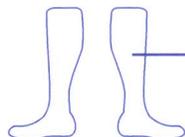
Campeonato:	CAMPEONATO ESTADUAL MATOGROSSENSE	Rodada:	6º
Jogo:	ARAGUAIA X LUVERDENSE		
Data:	10/02/2018	Horário:	16:00
Estádio:	ZECA COSTA - BARRA DO GARÇAS	UF:	MT

INFORMAÇÕES SOBRE OS UNIFORMES

UNIFORME DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

Camisa:	AZUL	Bermuda:	AZUL ESCURO	Meiões:	AZUL
---------	------	----------	-------------	---------	------

UNIFORME DA EQUIPE A

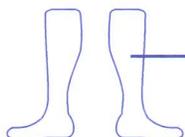
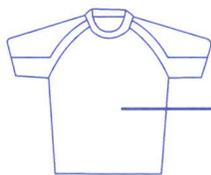


- Observação:** 1) Junto com o quarto árbitro acompanhei as conferências documentais dos jogadores;
2) As informações sobre as cores dos uniformes seguem o previsto pelo RGC;
3) Recebi a informação do quarto árbitro e/ou Delegado dos horários de ingresso para o início e reinício da partida.

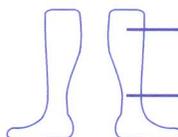
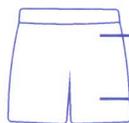
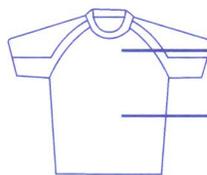
Nome do responsável pela informação

Assinatura

UNIFORME DA EQUIPE B



GOLEIRO



JOGADOR DE LINHA

- Observação:** 1) Junto com o quarto árbitro acompanhei as conferências documentais dos jogadores;
2) As informações sobre as cores dos uniformes seguem o previsto pelo RGC;
3) Recebi a informação do quarto árbitro e/ou Delegado dos horários de ingresso para o início e reinício da partida.

Nome do responsável pela informação

Assinatura



FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

RELATÓRIO ANEXO DE OCORRÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

FICHA TÉCNICA			
Campeonato	Campeonato Estadual Matogrossense	Rodada	6ª
Jogo:	Araguaia X Luverdense		
Data:	10/02/2018	Horário:	16:00
Estádio:	Zeca Costa – Barra do Garças	UF:	MT

EXPULSÕES E/OU, CONDUTAS, SERVIÇOS E OUTROS

Informo que equipe de arbitragem chegou ao Estádio José Valeriano Costa – Zeca Costa em Barra do Garças – MT, às 14:15 e deparou com um anúncio oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso – 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças – MT, em todos os portões de acesso à praça esportiva, com o seguinte teor:

ESTE ESTÁDIO ESTÁ INTERDITADO POR DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS – MT, NO PROCESSO N. 4959-29.2017.811.0004. O DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO ACARRETERÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONFORME O ARTIGO 330, DO CÓDIGO PENAL. ASSINA: EXMO. DR. MICHEL LOTFI ROCHA DA SILVA – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

Com isso, por se tratar de uma Ordem Judicial, a equipe de arbitragem em contato com o Delegado da Partida, Sr. Laurentino Félix Milhomem e a Financeira Sr. Leydjane, decidimos, por comunicar os fatos imediatamente aos superiores responsáveis, respectivamente ao Sr. Aron Dresch - Presidente da Federação e Dr. Cel PM RR Altair das Neves Magalhães - Presidente da Comissão de Arbitragem, para conhecimento do fato.

Em seguida, decidimos por aguardar por 30 minutos, prorrogados por mais 30 minutos, uma vez que a Diretoria da equipe mandante, estaria junto a sua Assessoria Jurídica tentando reverter a decisão da judicial.

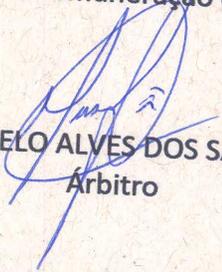
Findado esse prazo, a equipe de arbitragem comunicou à Comissão de Arbitragem e ao Delegado da Partida que estaria deixando as imediações do estádio, por questão de segurança e decisão judicial mantida, já que também, alguns torcedores da equipe mandante (A. A. Araguaia), se aglomeraram nos portões de acesso aos fundos, reclamando da situação, inclusive alguns, com ingressos em mãos.

Informo ainda, que a equipe mandante Associação Atlética Araguaia e a equipe visitante Luverdense Esporte Clube se encontravam no estádio, aptos a realização da partida. Que o policiamento e ambulância compareceram na hora marcada para o jogo às 16h00min. Ressalto que não foram pagas as remunerações à equipe de arbitragem.

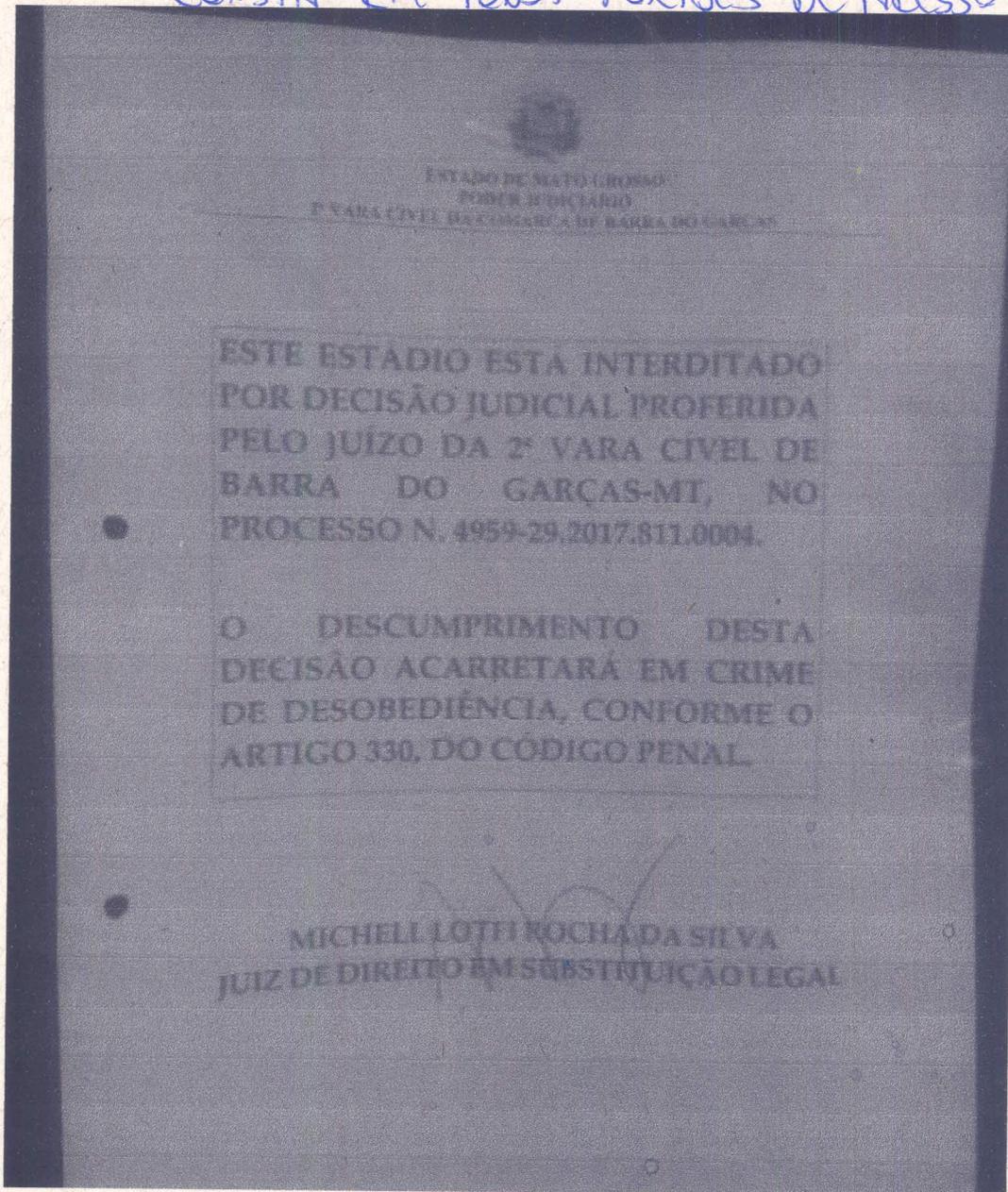
Quanto ao **resultado da partida**, optamos por encaminhar a decisão ao Diretor de Competições da Federação Matogrossense de Futebol, para que se consulte o Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva - TJD.

Tendo em vista, que se trata de uma situação atípica não previstos, diretamente, no rol de motivos dos incisos I ao VII, do artigo 35 do Regulamento Específico da Competição, e consultando o teor dos motivos da interdição do estádio José Valeriano Costa – Zeca Costa, no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcesso.aspx>, percebemos que as partes requerente e requerido no Processo n. 4959-29.2017.811.0004, que originou a decisão judicial de interdição do estádio, trata-se do Ministério Público e Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

Diante do exposto, remeto todos os documentos produzidos e anexos, à FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL para providências cabíveis, quanto ao resultado da partida, realização da partida em data futura e pagamentos de remuneração da equipe de arbitragem.


MARCELO ALVES DOS SANTOS
Árbitro

CONSTA EM TODOS PORTÕES DE ACESSO



Numeração Única: 4959-29.2017.811.0004		Código: 248122	Processo Nº: 0 / 2017
Tipo:	Cível	Livro:	Feitos Cíveis
Lotação:	Segunda Vara Cível	Juiz(a) atual::	Michell Lotfi Rocha da Silva
Assunto:	Civil Pública de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Provisória Antecipada de Urgência		
Tipo de Ação:	Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Partes			
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso			
Requerido(a): Município de Barra do Garças - MT			

09/02/2018

Decisão->Determinação 1. Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA DE URGÊNCIA proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

2. Aduz que, no ano de 2006, a Confederação Brasileira de Futebol encaminhou ao Ministério Público o parecer técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros apontando que o Estádio José Valeriano Costa não possuía projeto de combate ao incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Mato Grosso. Informa que, em razão da irregularidade, procedeu a abertura de procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação do local.
3. Registra que, mesmo com a reforma realizada no ano de 2010, o requerido não atendeu a exigência relativa à prevenção e combate a incêndio e pânico.
4. Assegura que, após investigar a situação do local, foi constatada a ausência de adoção das providências exigidas pelos órgãos de fiscalização, culminando na instauração, em 11/01/2017, do Inquérito Civil Público n. 001/2017.
5. Sustenta que o demandado foi notificado, na data de 29/09/2015, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso para sanar as irregularidades, contudo manteve-se inerte. Afirma que, em 10/08/2015, o requerido celebrou termo de ajustamento de conduta com a 1ª Companhia de Bombeiros militar, sendo estabelecido prazo para regularizar a situação do Estádio. Informa que o Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar acostou no Inquérito Civil Público n. 001/2017, a informação de que o realizou a vistoria no local em 25/01/2017, tendo constatado as mesmas irregularidades.
6. Anota que o demandado fora, novamente, notificado para adotar as providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, tendo, em seguida, interditado o Estádio José Valeriano Costa pela 1ª Companhia de Bombeiros Militar.

7. Requer, em tutela provisória antecipada de urgência, a interdição do Estádio José Valeriano Costa, conhecido como “Zeca Costa”, impedindo a realização de qualquer evento coletivo (esportivo ou não), até que ocorra a adequação nos termos exigidos na legislação e órgãos competentes. Pleiteia, ainda, a fixação de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada ato de descumprimento.

8. Aporta ao feito os documentos de fls. 29/298.

9. Em fls. 299/302, foi proferida decisão concedendo o pedido de urgência.

10. O requerido apresentou contestação arguindo, em síntese, que não há recurso financeiro para regularizar e readequar o Estádio. Sustenta que compete ao Poder Executivo avaliar as necessidades da população e eleger as prioridades para utilização do recurso financeiro. Requer a rejeição dos pedidos elencados na inicial e, ao final, a improcedência da lide.

11. O demandante impugnou a defesa alegando que o Poder Judiciário, em casos excepcionais, poderá adotar medidas assecuratórias dos direitos assegurados na Constituição Federal. Sustenta que o demandado não comprovou a impossibilidade financeira de regularizar o Estádio. Pleiteia pela procedência da demanda.

12. Em fl. 348, foi proferido despacho determinando a intimação das partes para informarem as provas que pretendem produzir.

13. O suplicante afirma que o demandado deixou de cumprir a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência. **Assegura que há previsão de jogos entre os times Araguaia e Luverdense, a se realizar na data de 10/02/2018, no Estádio Zeca Costa.**

14. Requer a expedição de mandado de busca e apreensão das chaves do Estádio, a notificação do Prefeito Municipal e do Secretário de Educação do Município, a remessa dos autos a uma das Promotorias de Justiça Criminal a fim de apurar eventual crime praticado pelo Procurador Municipal, a remessa dos autos para a 3ª Promotoria de Justiça para averiguar eventual prática de improbidade administrativa cometida pelo Procurador Municipal, a intimação do requerido para depositar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de astreintes, bem como lacração total do Estádio e o julgamento antecipado da lide. Junta ao processo os documentos de fls. 364/379.

15. É O RELATÓRIO. DECIDO.

16. Ao analisar os autos, constato que a pretensão do autor merece prosperar.

17. A decisão proferida na data de 07/03/2017 concedeu o pedido de tutela de urgência e determinou a interdição do Estádio José Valeriano da Costa, conhecido como “Zeca Costa”, impedindo o requerido de realizar qualquer evento coletivo esportivo ou não, em razão de diversas irregularidades encontradas no local. A decisão consignou que a desinterdição do Estádio somente ocorreria mediante autorização emitida pelos Órgãos Competentes.

18. Os documentos aportados pela parte autora (fls. 365/379) demonstram que o

suplicado descumpriu a decisão, visto que continua realizando eventos esportivos no Estádio.

19. Com isso, necessário acolher o pedido do demandante para buscar e apreender as chaves e lacrar o Estádio a fim de efetivar a decisão anterior e impedir o acesso ao local.

20. Ressalto que o demandado em nenhum momento acostou ao feito documento hábil para demonstrar que o Estádio possui condição de assegurar a segurança aos consumidores. Ademais, o requerido informou na contestação que não reparou as irregularidades encontradas no local.

21. Posto isso, a concessão do pleito é medida que se impõe.

22. No que tange ao pedido de aplicação de multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por descumprimento, verifico que não merece prosperar, já que o Prefeito Municipal atua no processo como representante do Município, não sendo parte neste processo.

23. Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EX-PREFEITO E MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ATUAL PREFEITO- DETERMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA COMINADA AO ATUAL PREFEITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO. A aplicação de multa coercitiva ao agente político representante do Município, ainda que seja com intuito de conferir efetividade à determinação judicial, está despida de juridicidade, eis que a atuação do agente na Ação Civil Pública, se limita a figurar como representante do Ente Público, não sendo parte da relação processual. (AI 68830/2013, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 29/04/2014, Publicado no DJE 16/05/2014).”

24. Com isso, incabível acolher este pleito.

25. Diante do exposto, DEFIRO o pedido do requerente e DETERMINO a expedição de mandado de busca e apreensão das chaves do Estádio José Valeriano da Costa, conhecido como “Zeca Costa” e consequente lacração total do local com cadeado, devendo o Oficial de Justiça fixar em todas as entradas do Estádio com os dizeres:

ESTE ESTÁDIO ESTÁ INTERDITADO POR DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS-MT, NO PROCESSO N. 4959-29.2017.811.0004.

O DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO ACARRETERÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CONFORME O ARTIGO 330, DO CÓDIGO PENAL.

26. CONSIGNO que as chaves do Estádio deverão ser entregues no Cartório da 2ª

Vara Cível, onde permanecerão até que os Órgãos Competentes autorizem a utilização do Estádio.

27. OFICIE-SE o Comando Geral da Polícia Militar local para que fiscalize a entrada do Estádio José Valeriano da Costa nos dias previstos para realização dos próximos jogos do campeonato mato-grossense de futebol, quais sejam, 10/02/2018, 18/02/2018 e 04/03/2018.

28. DEFIRO o pedido de extração de cópias e remessa ao Ministério Público para averiguar eventual crime cometido pelo requerido nas esferas cível e criminal.

29. NOTIFIQUEM-SE a Federação Mato-grossense de Futebol e a Associação Atlética Araguaia, nas pessoas de seus Presidentes, informando acerca da interdição efetivada no Estádio, impossibilitando a realização de eventos no local .

30. NOTIFIQUEM-SE, ainda, o Prefeito Municipal de Barra do Garças, o Secretário de Esportes do Município e o Procurador Jurídico para cumprirem a decisão de fls. 299/302.

31. Em caso de novo descumprimento, o Prefeito do Município de Barra do Garças-MT será afastado de seu cargo até que a autoridade competente autorize a realização de eventos no Estádio.

32. INTIME-SE, pessoalmente, o Prefeito do Município de Barra do Garças-MT para ciência desta decisão.

33. NOTIFIQUE-SE a imprensa local para dar publicidade acerca da interdição do Estádio, a fim de cientificar a comunidade.

34. Cumpra-se a decisão de fl. 349, procedendo-se a intimação do requerido.

35. Após, concluso para decisão.

36. Ciência ao Ministério Público.

37. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO A CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO.